



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.790 DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, REVOGA O DECRETO Nº 3.779 DE 29 DE MAIO DE 2.020, ALTERA O DECRETO Nº 3.740, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E INCLUI DISPOSITIVOS.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2.020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que a região em que se encontra situado o município de Guararapes passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 01;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.767, de 29 de maio de 2.020, fica estendida até 14 de julho de 2.020 o período da quarentena de que trata os incisos III e IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março

de 2020.

Art. 2º. Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 3.767 de 29 de maio de 2.020;

Art. 3º: O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais será realizado das 13h às 16h, a partir de 30 de junho de 2.020.

Parágrafo único: A disposição deste artigo não se aplica ao Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social, cujo funcionamento continuará sendo realizado normalmente.

Art. 4º: Revoga o parágrafo único do artigo 1ºB, do Decreto Municipal nº 3.740/2020, e inclui os §1º e §2º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§1º: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§2º: As sanções dispostas neste artigo serão aplicadas na seguinte ordem:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão da licença de funcionamento.

Art. 3º. Para o julgamento do auto de infração será instituída uma comissão formada por membros da Administração Pública com representantes dos Departamentos de Finanças e Planejamento, Administrativo, Saúde, Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação e Procuradoria Jurídica.

Art. 5º. Após às 22h fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, postos de gasolina e congêneres.

Parágrafo único. O seu descumprimento acarretará as sanções e penalidades constantes no artigo 1ºB, e §§, do Decreto nº 3.740/2020.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de junho de 2020.

Tarek Dargham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848-A

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo